

Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEIN. 27 /2019

Revoga a Lei Municipal 1419/2013 que autoriza o Município de Piratini a conceder o uso de prédio e respectivo terreno em área urbana a Associação Nacional de Sapadores-Bombeiros.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogada, a Lei Municipal 1419/2013 que autoriza o Municipio de Piratini a conceder o uso de prédio e respectivo terreno em área urbana a Associação Nacional de Sapadores-Bombeiros.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Jimmy Carter Porto Gonçalves SEGRET VRIO

APROVADO

UNANIMIDADE

Altino Alexis Reyes de Matos PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Revoga a Lei Municipal 1419/2013 que autoriza o Município de Piratini a conceder o uso de prédio e respectivo terreno em área urbana a Associação Nacional de Sapadores-Bombeiros.

Visa o presente Projeto de Lei, revogar a Lei Municipal 1419/2013 que autoriza o Município de Piratini a conceder o uso de prédio e respectivo terreno em área urbana a Associação Nacional de Sapadores-Bombeiros, tendo em vista que os sapadores bombeiros não mais exercem atividades no Município, bem como, o prédio já estar em uso para outra atividade.

Diante do exposto, pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência

Piratini, 30 de agosto de 2019

Vitor Ivan Goncolves Rodrigues Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, revogar a Lei Municipal 1419/2013, que autoriza o Município de Piratini a conceder o uso de prédio e respectivo terreno em área urbana a Associação Nacional de Sapadores Bombeiros.

Em síntese o projeto.

É o Relatório.

Cumpre destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista a justificativa apresentada.

A presente revogação, se faz necessária conforme justificativa apresentada, tendo em vista que os sapadores bombeiros não mais exercem atividade no Município, bem como, o prédio já estar em uso para outra atividade.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência

Rua: Comendador Freitas, 255 - Cep 96490-000 - Piratini-RS
Email: <u>juridico@prefeiturapiratini.com.br</u>
Fone: (53) 3257-1264





Prefeitura Municipal de Piratini .

Assessoria Jurídica

concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 30 de agosto de 2019.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764 Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395 e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°27/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.27/2019, que "REVOGA A LEI MUNICIPAL 1419/2013 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A CONCEDER O USO DE PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO EM ÁREA URBANA A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SAPATORES-BOMBEIROS.

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
Manoel Rod	rigues- Presidente da Comissão Vereador do PP
Voto Favorável	Voto Desfavorável
Jimmy Carter Po	rto Gonçalves- Membro da Comissão Vereador do PMDB
Voto Favorável	Voto Desfavorável
Sol Aur	
José Auri	Soares– Membro da Comissão Vereador do PT
Voto Favorável	Voto Desfavorável
Con Aller our C	actor
	erto Gomes Caetano - Suplente
	Vereador do PDT

Piratini,

de 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116 CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

Projeto de Lei nº 27/19

Origem: Poder Executivo

Revoga a Lei Municipal 1419/2013 que autoriza o Município de Piratini a conceder o uso de prédio e respectivo terreno em área urbana a Associação

Nacional de Sapadores- Bombeiros.

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 27/2019 de origem do Poder Executivo que revoga a Lei Municipal 1419/2013 que autoriza o Município de Piratini a conceder o uso de prédio e respectivo terreno em área urbana a Associação Nacional de Sapadores-bombeiros.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência dos Municípios para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portando, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 06 de setembro de 2019.

EDUARDA CORRAL

ASSESSORA JURÍDICA

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini – RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br